

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 522

(Fixa base de cobrança da Taxa
Rodoviária)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cobrança da Taxa Rodoviária deste município obedecerá à seguinte base:

Art. 2º- NCR\$ 0,21 (vinte e um centavos) por hectare.

Art. 3º-Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 dezembro de 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário